



NUCLEO DE PRECATORIOS <nuprec@tjrr.jus.br>

OFÍCIO Nº 1345/2023/PMC/GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA <prefeitura.canta@gmail.com>

21 de setembro de 2023 às 10:18

Para: "TJRR/nuprec@tjrr.jus.br" <Nuprec@tjrr.jus.br>

De ordem, encaminho o Ofício em referência, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Aubelúcia Sousa
Gabinete do Prefeito



OFÍCIO Nº 1345.2023.GAB.PMC.pdf

1534K



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Ofício n.º 1345 /2023

Cantá, 20 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Juiz de Direito BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Núcleo de Precatórios

Praça do Centro Cívico, 296 – Centro

CEP: 69.301-380 Boa Vista – Roraima

Assunto: Apresentação de plano de pagamento dos valores dos precatórios que tem como credor o Município de Cantá-RR.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, apresento a Vossa Excelência o plano anual de pagamento dos precatórios para o exercício de 2024, bem como proposta de pagamento das parcelas de responsabilidade do Município de Cantá, conforme cobrança realizada, em regime especial, por esse Tribunal de Justiça.

2. Sugerimos que permaneça o percentual de 2,01% de comprometimento da RCL deste município, apurado nos meses de julho/22 a junho/23 (último bimestre publicado no site do SICONFI), que corresponde ao valor de **R\$ 109.373,34 (cento e nove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)** mensais, a serem retidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, até que seja implementado o pagamento do montante da dívida consolidada deste município.

3. Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

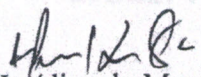
Respeitosamente,

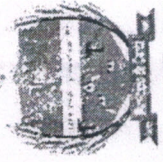
ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO:62290410306
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO:62290410306
Dados: 2023.09.20 12:37:09 -04'00'

ANDRÉ LUIZ COSTA DE CASTRO

Prefeito do Município de Cantá

Ciente:


Assessor Jurídico do Município



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

PLANO DE PAGAMENTO - 2024

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| JANEIRO/24 | FEVEREIRO/24 | MARÇO/24 | ABRIL/24 | MAIO/24 | JUNHO/24 |
| 109.373,34 | 109.373,34 | 109.373,34 | 109.373,34 | 109.373,34 | 109.373,34 |
| JULHO/24 | AGOSTO/24 | SETEMBRO/24 | OUTUBRO/24 | NOVEMBRO/24 | DEZEMBRO/24 |
| 109.373,34 | 109.373,34 | 109.373,34 | 109.373,34 | 109.373,34 | 109.373,34 |

R\$ 109.373,34 x 12 = R\$ 1.312.480,08 – plano de pagamento para 2024.

CERTIDÃO - PR/NUPREC

Certifico que, nesta data, acostei aos autos o plano anual de pagamento do Município do Cantá, evento 1782882, recebido via e-mail.

Téc. Esp. **Julianne Araújo Cidade**
Núcleo de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por **JULIANNE ARAUJO CIDADE, Função Técnica Especializada**, em 25/09/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1782984** e o código CRC **767A4673**.

DESPACHO 1806600/2023 - PR/NUPREC

Processo GESTÃO DE PRECATÓRIOS n. 0008774-59.2023.8.23.8000

Assunto: Município de Cantá-RR - Acompanhamento das Transferências para o TRT11 e TRF1 - 2024

Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Presidência,

Conforme se depreende do documento acostado ao evento 1782882 o Município de Cantá apresentou o plano de pagamento para 2024, nos termos solicitado por esta Corte de Justiça, no percentual de 2,01% da RCL, que apurado sobre o período de julho/2022 a junho/23, corresponde ao valor de **R\$ 109.373,34 (cento e nove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

Importante mencionar que o percentual é suficiente para pagamento da dívida consolidada até o mês de setembro do exercício de 2026. Contudo, destaco que o prazo para quitação dos precatórios expedidos em desfavor dos entes enquadrados no regime especial é de até 31 de dezembro de 2029.

Dessa forma, considerando que o plano apresentado é exequível e guarda consonância com os precatórios já expedidos e, ainda, como os exercícios subsequentes, ressaltando que este Núcleo já havia realizado o estudo, em que restou evidenciado que o percentual é suficiente e se amolda ao comando do art. 101 do ADCT, sugiro a homologação do plano de pagamento apresentado pelo Município de Cantá-RR.

Boa Vista, 18 de outubro de 2023.

Coordenadora VALDIRA SILVA
Núcleo de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA, Coordenador**, em 19/10/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1806600** e o código CRC **5694BCC2**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Prédio Administrativo - Av. Ene Garcez, nº 11696 - Sala nº 208 - São Francisco - Bairro Centro - CEP 69305-135 - Boa Vista - RR. Telefones: 3198-4105, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.

DECISÃO - PR/NUPREC

Trata-se de plano anual de pagamento de precatórios apresentado pelo Município de Cantá-RR, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2024.

A apresentação de plano anual de pagamento de precatórios por entidades devedoras inseridas no regime especial de pagamentos de precatórios constitui exigência estabelecida pelo art. 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

O Município de Cantá, por estar enquadrado no regime especial, deve quitar, até 31/12/2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo IPCA-E, depositando mensalmente em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre sua RCL - Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial (EC 94/2016), em conformidade com o plano de pagamento a ser anualmente apresentado.

No caso, o Município de Cantá, em atendimento ao art. 101 do ADCT e ao ofício nº 5574 (1742830), apresentou o plano anual de pagamento de seus precatórios no valor de **R\$ 3.518.609,93 (três milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e nove reais e noventa e três centavos), com pagamento mensal do percentual de 2,01% (dois vírgula zero um por cento)** de sua RCL, estimado em **R\$ 109.373,34 (cento e nove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, mediante retenção de parcela do FPM - Fundo de Participação dos Municípios a que faz jus, a ser realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Banco do Brasil.

Conforme o despacho 1806600, o percentual de 2,01% é suficiente para o pagamento dos precatórios expedidos até a presente data.

Assim, o plano apresentado observa as regras constitucionais, pois os aportes mensais de 2,01% da RCL do Município, a serem retidos do FPM, são suficientes para quitar sua dívida estimada até o mês de setembro do exercício de 2026.

Ressalte-se que, antes da retenção pelo Banco do Brasil, será realizada a aferição do percentual em relação à RCL, em conformidade com o art. 101 do ADCT, para fins de extração do montante a ser depositado na conta judicial nº 4200110471483.

Por fim, registre-se que a impossibilidade de retenção pela instituição bancária poderá ensejar sequestro do valor nas contas do Município, conforme previsto no art. 104 do ADCT.

Ante o exposto, **homologo o plano anual de pagamento da dívida de precatórios** apresentado pelo Município de Cantá, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2024.

Publique-se.

Expeça-se ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Data constante em sistema.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/10/2023, às 07:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1806926** e o código CRC **3A8F1989**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - NÚCLEO DE PRECATÓRIOS. Prédio Administrativo - Av. Ene Garcez, nº 11696 - Sala nº 208
- São Francisco - Bairro Centro - CEP 69305-135 - Boa Vista - RR. Telefone: 3198-4105, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 26/10/2023

Processo GESTÃO DE PRECATÓRIOS n.º 0008774-59.2023.8.23.8000.

Assunto: Município de Cantá-RR - Acompanhamento das Transferências para o TRT11 e TRF1 - 2024.

DECISÃO - PR/NUPREC

Trata-se de plano anual de pagamento de precatórios apresentado pelo Município de Cantá-RR, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2024.

A apresentação de plano anual de pagamento de precatórios por entidades devedoras inseridas no regime especial de pagamentos de precatórios constitui exigência estabelecida pelo art. 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

O Município de Cantá, por estar enquadrado no regime especial, deve quitar, até 31/12/2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo IPCA-E, depositando mensalmente em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre sua RCL - Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial (EC 94/2016), em conformidade com o plano de pagamento a ser anualmente apresentado.

No caso, o Município de Cantá, em atendimento ao art. 101 do ADCT e ao ofício nº 5574 ([1742830](#)), apresentou o plano anual de pagamento de seus precatórios no valor de **R\$ 3.518.609,93 (três milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e nove reais e noventa e três centavos), com pagamento mensal do percentual de 2,01% (dois vírgula zero um por cento) de sua RCL, estimado em R\$ 109.373,34 (cento e nove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, mediante retenção de parcela do FPM - Fundo de Participação dos Municípios a que faz jus, a ser realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Banco do Brasil.

Conforme o despacho [1806600](#), o percentual de 2,01% é suficiente para o pagamento dos precatórios expedidos até a presente data.

Assim, o plano apresentado observa as regras constitucionais, pois os aportes mensais de 2,01% da RCL do Município, a serem retidos do FPM, são suficientes para quitar sua dívida estimada até o mês de setembro do exercício de 2026.

Ressalte-se que, antes da retenção pelo Banco do Brasil, será realizada a aferição do percentual em relação à RCL, em conformidade com o art. 101 do ADCT, para fins de extração do montante a ser depositado na conta judicial nº 4200110471483.

Por fim, registre-se que a impossibilidade de retenção pela instituição bancária poderá ensejar sequestro do valor nas contas do Município, conforme previsto no art. 104 do ADCT.

Ante o exposto, **homologo o plano anual de pagamento da dívida de precatórios** apresentado pelo Município de Cantá, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2024.

Publique-se

Expeça-se ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Data constante em sistema.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS SILVA PINTO, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/10/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1810130** e o código CRC **7D1DBF22**.